LEI Nº 2.906 – DE 03 DE JULHO DE 2.015

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS OU TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO EM LOCAIS INAPROPRIADOS, SALVO NAS DEPENDÊNCIAS PRÓPRIAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, OU POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO DAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MANTENEDORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de Julho de 2015, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR,** Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica proibido a instalação de caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento em locais inapropriados, salvo nas dependências próprias das agências bancárias e estabelecimentos de crédito, ou postos de atendimento bancário das respectivas instituições financeiras mantenedoras.

Art. 2º - No caso de terminais eletrônicos de autoatendimento já existentes em locais considerados inapropriados, a Prefeitura manterá a licença municipal até o encerramento do seu prazo de validade, mas não renovará o respectivo alvará para funcionamento nos exercícios posteriores, observadas as disposições pertinentes do inciso IV, do artigo 138, da Lei municipal nº 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O descumprimento à proibição disposta nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator, sem prejuízo da suspensão ou cassação, conforme o caso, do respectivo alvará de licença municipal para funcionamento das atividades econômicas principais, a aplicação de multa correspondente a 100 UFESP's, que será cobrada em dobro na hipótese de reincidência e, assim, sucessivamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 03 de julho de 2.015.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública